

**ILMO SR. PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059-2024**

SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 20.502.109/0001-34 situada no Município de Cambé/PR, vem perante Vossa Senhoria, apresentar.

***C O N T R A R R A Z Õ E S***

Referente ao Recurso Administrativo promovido pela empresa CAMILLA DALL'IGNA-ME, em que ajuizou demanda de alguns produtos licitados pelas autoridades da PREF. MUNICIPAL DE EXTREMA, pelos fatos e motivos que seguem:

**Resenha Fática**

A promovente tomou conhecimento do Pregão Eletrônico 59/2024, conduzido pela PREF. MUNICIPAL DE EXTREMA para aquisição de roçadeiras, realizado no dia 11 de Julho de 2024.

Para tanto, a promovente preparou sua proposta comercial de acordo com as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório, logrando êxito por melhor preço na adjudicação dos item 58 Roçadeira.

Após a adjudicação, foi solicitado pela Pref. de Extrema que a empresa encaminhasse para a análise o catalogo e folder dos produtos que veio a ganhar, obtendo aprovação pelas autoridades que julgaram as mesmas:

Porém, discordando da decisão das autoridades administrativas, a empresa CAMILLA DALL'IGNA-ME ajuizou demanda recursal para combater os itens adjudicados pela promovente.

Como melhor será trabalhada, a promovente dividirá em tópicos o mérito da questão, de forma a combater os itens e ressaltar os motivos pelos quais a empresa acredita que deva ser mantida a decisão administrativa.

## Do Mérito

### A. Do produto:

Primeiramente, cumpre frisar que a lide se deve em torno do item 58 (Roçadeiras Manual):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	valor unt	valor total
58	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA C POTÊNCIA MÍNIMA DE 1 7KW2 3CV com reservatório máximo de 585ml lâmina de 03 pontas motor com cilindradas mínima de 35,2cm³; potência mínima de 1,7kw, peso máximo sem conjunto de corte de 8kg, comprimento total mínimo de 1,85m; rotação máxima de 12.500 rpm; rotação na lenta 2.800 rpm, incluso cinto duplo de suporte, óculos de proteção, lâmina 3 pontas. marca sugerida: stihl fs 220 ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital	und	18	Nakata Wasaki (modelo lateral nwb520)	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00
	<b>TOTAL</b>					R\$ 13.500,00

A empresa CAMILLA alega os seguintes pontos;

1. Que a empresa Sanre deixou de anexar documentos solicitados após o fim do certame, bem como a proposta reajustada.
2. A marca ofertada não possui Site proprio.
3. O produto não atende o descritivo solicitado em edital.

### B. A EMPRESA DEIXOU DE ANEXAR DOCUMENTOS.

A empresa CAMILA DALL'IGNA alega que a promovente não apresentou os documentos solicitados em edital, mas não informa quais documentos, só deixou um vácuo sem mencionar quais documentos não foram anexados, como podemos observar abaixo, todos os documentos foram anexados antes do inicio do certame e ao final foi enviada a proposta reajustada como solicitado no dia do certame.

## Lista de Documentos

ADICIONAR DOCUMENTOS

PDF	Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)
PDF	Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.
PDF	Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.
PDF	ALVARÁ DEFINITIVO - SANRE.pdf
PDF	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - BURITIS-R0.pdf
PDF	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - FUNAL.pdf
PDF	Atestado de Capacidade Técnica GISELE-autenticado.pdf
PDF	Atestado de Capacidade Técnica SEBASTIÃO-autenticado.pdf
PDF	BALANÇO E COEFICIENTES DE ANEXO LISE 2023.pdf
PDF	BALANÇO E COEFICIENTES DE ANEXO LISE 2023.pdf
PDF	certidão de balança e concordata n. 16-05-2024.pdf
PDF	CERTIDÃO DE NADA CONSTA.pdf
PDF	CERTIDÃO DEBITOS TRABALHISTA.pdf
PDF	certidão do Igit n.11-07-2024.pdf
PDF	ConsultaOptantes (5).pdf
PDF	ConsultaOptantes.pdf
PDF	DECLARACÃO UNIFICADA.pdf
PDF	Emissão do CICAD - v. 22-08-2024.pdf
PDF	Emissão do CICAD V. 24-07-2024.pdf

PDF	FABR0 regul crcr.pdf
PDF	Ficha.pdf
PDF	SANRE - CARTÃO D0 CNPJ - e.13-01-2024.pdf
PDF	SANRE - CERTIDÃO ESTADUAL V. 03-09-2024.pdf
PDF	SANRE - CERTIDÃO FEDERAL 02-09-2024.pdf
PDF	SANRE - CND MUNICIPAL v. 14-08-2024.pdf
PDF	SANRE - CNDT - V. 14-10-2024.pdf
PDF	SANRE - CNH - SANDR0.pdf
PDF	SANRE - JUNTA COMERCIAL - e. 27-05-2024.pdf
PDF	SANRE - ÚLTIMA ALTERACÃO CONTRATUAL - 5 Alteração Contratual.pdf
PDF	PROP0STA.pdf
PDF	PROP0STA REAJUSTADA.pdf

Como podemos observar todos os documentos solicitados em edital foram anexados, sendo assim a empresa Sanre atendeu ao critério editalício no quesito habilitação, sendo habilitada pelo pregoeiro na data de 08/08/2024



Sistema

08/08/2024 11:39:59

O fornecedor **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** foi **Habilitado** no(s) Lote(s): 58.

### C. A MARCA OFERTADA NÃO POSSUI SITE PRÓPRIO.

A empresa CAMILLA DALL'IGNA-ME alega que a promovente não possui site próprio e que por esse motivo não é possível analisar a característica do produto ofertado pela empresa Sanre.

Segundo a empresa recorrente, o simples fator da empresa Camilla não ter encontrado no site da empresa o produto roçadeira ou por ela não ter encontrado menção do modelo ofertado, no entender da empresa isso é fator para desclassificação da empresa Sanre.

Vejamos em uma simples busca na internet a respeito do produto Nakata Wasaki.

 Britânicas  
<https://britanicas.com.br/rocadeira-52cc-nakata-wasak...>

#### Roçadeira Nakata Wasaki NWB-520 - Sanre Brasil

Roçadeira Nakata Wasaki NWB-520 - Sanre Brasil · Modelo: NWB-520 · Rotação máxima: 13.000 RPM · Rotação marcha lenta: 2.800 RPM · Tipo de guidão: Aperto duplo ...

★★★★★ Classificação: 100% · 1 comentário · R\$ 849,00 · Indisponível

 Mercado Livre  
<https://produto.mercadolivre.com.br/.../A+Combustão>

#### Roçadeira Nakata Wasaki Nwb 520 | Frete grátis

Descrição. **Roçadeira** Gasolina Completa **Nakata Wasaki** NWB-520. APRESENTAÇÃO: A **Roçadeira** Lateral **Nakata Wasaki** NWB-520 é equipada com um motor 2 tempos de 52 ...

★★★★★ Avaliação: 5 · 1 comentário

 Leroy Merlin  
<https://www.leroymerlin.com.br/.../Roçadeiras>

#### Roçadeira 52cc Nakata Wasaki - Sanre Brasil

Versatilidade: você pode trocar a cabeça de nylon para cortar grama e pequenas ervas, ou usar uma lâmina de corte para remover vegetação mais densa e arbustos.

 Facebook  
<https://www.facebook.com/sanrebrasiloficial/videos>

#### Novidade para os clientes Sanre Brasil! Roçadeira NAKATA ...

Novidade para os clientes Sanre Brasil! **Roçadeira NAKATA WASAKI** NWB-520 52CC Entre agora mesmo em contato com um de nossos consultores...



#### Videos

-  **NAKATA WASAKI - CONHEÇA A ROÇADEIRA COMPLETA ...**  
YouTube · Sanre Brasil  
8 de ago. de 2023
-  **Conheça a Roçadeira NAKATA WASAKI 52CC e se surpreenda!**  
YouTube · Sanre Brasil  
5 de out. de 2023
-  **PROCURANDO A ROÇADEIRA CERTA PARA VOCÊ ...**  
YouTube · Sanre Brasil  
2 de ago. de 2023

Ver tudo →

#### Imagens



Feedback

Como podemos observar o produto esta presente nas maiores plataformas de venda da internet, sendo assim conseguimos encontrar facilmente sua características.

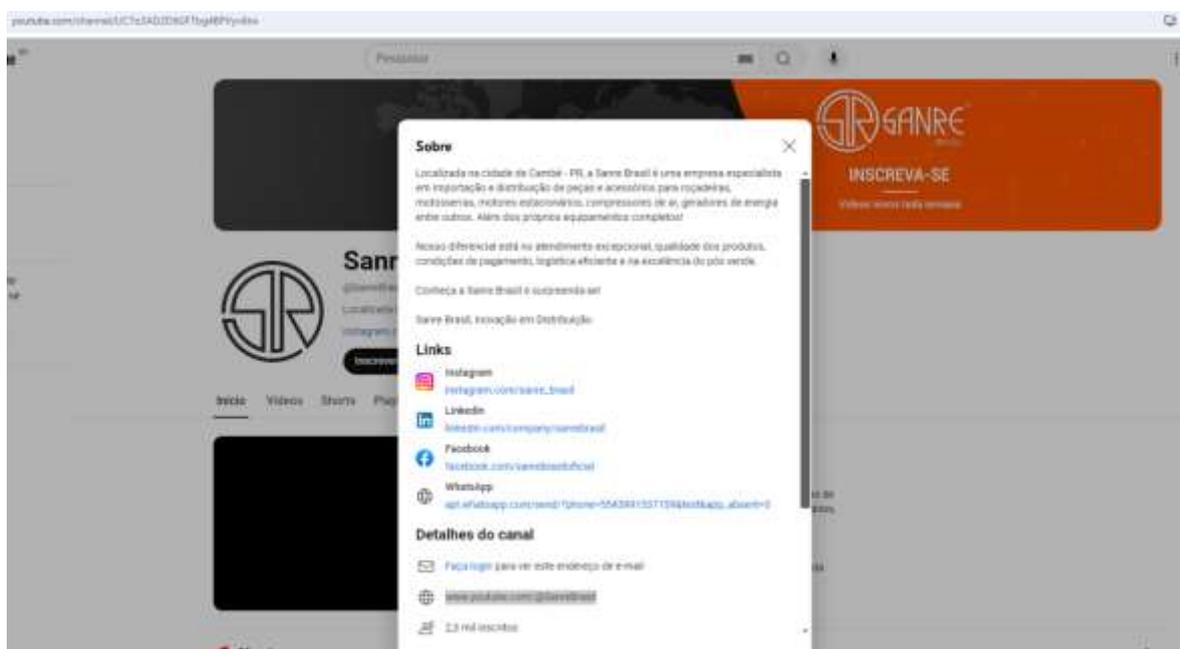
Alem de tudo isso a empresa Sanre Brasil, possui seu site proprio onde podemos encontrar o produto Roçadeira no seu catálogo de produtos e também no Canal do Youtube, Instagran e varios outros.

<https://www.sanrebrasil.com.br/>



Nosso canal no Youtube entrega conteúdos informativos de todos os produtos Sanre Brasil, assim facilitando o entendimento e conhecimento dos nossos clientes perante a empresa e se tornando um grande diferencial da empresa.

[www.youtube.com/@SanreBrasil](http://www.youtube.com/@SanreBrasil)



A empresa Sanre Brasil, trabalha com a linha de roçadeira a mais de 10 anos, com qualidade e segurança para o seus clientes, pois quando se trata de licitação as regras devem ser seguidas a risca, a empresa Sanre Brasil, já forneceu a varios órgãos públicos o produto Roçadeira e não teve nenhuma penalização, não sendo inidônea, como podemos ver em uma rapida consulta nos sites.

Órgão Missionar	Denominação	Situação
TCDF	Correntes públicas	Não Costo
CNJ	CNJ - Cadastro Nacional de Controloes Civis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidades	Não Costo
Portal de Transparência	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	Não Costo
Portal de Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	Não Costo

**Sanções SP**

Data e Hora da Consulta: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 de 10:36  
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 20.502.109/0001-34 E RAZÃO SOCIAL/NOME: sanre comercio e importação eirlli

Como novamente comprovado pela empresa Sanre, os apontamentos da empresa Camilla são novamente vagos e sem fundamentos jurídicos e sendo assim não são passivos de desclassificação.

#### **D. PRODUTO NÃO ATENDE O DESCRITIVO**

A empresa Camila menciona que o produto não atende ao solicitado em edital.

A marca ofertada não possui site próprio. Dessa maneira, ao visitar o site do fornecedor SANRE: <https://www.sanrebrasil.com.br/>, não é possível encontrar nenhum catálogo ou informação sobre o modelo ofertado

Ao analisar o catálogo anexado pelo licitante, constatamos que o produto não atende ao solicitado, pois:

- O produto ofertado apresenta potência inferior de 2,7HP, o que equivale a 2,7 CV (Edital solicita potência mínima de 1,7KW / 3CV).
- O produto ofertado não informa o reservatório máximo da máquina como está solicitando edital.

O argumento da empresa CAMILLA DALL'IGNA-ME não merece prosperar, uma vez que não há impecilho algum do produto ao descritivo do edital.

Primeiramente a empresa CAMILLA, menciona erroneamente o quesito potência, percebemos que tal empresa não tem o conhecimento das unidades de medidas de potência.

No que diz a questão de HP (Cavalos de força) e KW (watts), vejamos;

Quando pesquisamos por um veículo, é normal olharmos todas as suas especificações técnicas, inclusive, claro, a potência do motor.

Existem, no entanto, unidades de medidas distintas para quantificar a potência.

As origens das unidades vêm de muito tempo, do século 18, de quando o engenheiro britânico James Watt aprimorou a máquina a vapor. Watt comparou sua criação com cavalos, que trabalhavam em minas de carvão e definiu que era necessário 1hp (horsepower ou cavalo de força) para levantar uma massa de 75 kg a 1 metro em 1 segundo.

A unidade até hoje é usada em diversas partes do mundo, como Inglaterra e Estados Unidos, para quantificar a potência de um motor.

Aqui no Brasil, porém, aplicamos outra medida, CV (Cavalo-Vapor), tanto é que a maioria dos fabricantes do país divulgam suas fichas técnicas com o CV.

O cavalo-vapor é uma unidade que não segue o sistema de medida imperial, dos países de língua inglesa, o cv segue o sistema métrico e isso pode gerar confusão. Veja quais são as equivalências de cv e hp.

1 cv – 735,5 watts

1 hp – 745,7 watts

Com isso, podemos inferir que 1 cv equivale a 0,9863 hp, enquanto isso, 1 hp corresponde a 1,0139 cv. Ou seja, 1 cv não é a mesma coisa que 1 hp, as medidas não são equivalentes, é muito comum que as pessoas não convertam os dados de uma unidade para outra, isso faz com que, por exemplo, um motor de 90 hp tenha 91,2 cv de potência.

Temos ainda outras unidades que são utilizadas para quantificar a potência do motor de um veículo, como o KW esse é o padrão do Sistema Internacional de Medidas (SI) sendo que 1 CV equivale a 0,7355 KW e 1 HP é correspondente a 0,7457KW, podemos dizer que um motor de 2,7HP é equivalente á 2,01339 KW e 3,005CV.

Podemos observar que o descritivo do edital é solicitado **“POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,7KW”**, tendo a empresa Sanre Brasil ofertando um produto com potência de 2,01339 KW muito superior ao que foi solicitado em edital, assim entregando um produto de qualidade e potências superiores.

A empresa Camilla menciona que não foi informado o reservatório máximo da máquina, podemos observar que na mesma ficha técnica que a empresa anexou em seu recurso encontra-se a capacidade máxima do tanque, vejamos;

de corte é responsável por manter o fio de nylon com o tamanho ideal para uma operação saudável;

**15. CARRETEL DE NYLON PARA CORTE:** Contém fio de nylon substituível, rosca M10 x 1,25 mm.

DADOS TÉCNICOS	
<b>Motor</b>	
Tipo de acionamento	Embreagem centrífuga automática; engrenagem cônica espiral; eixo de acionamento.
Velocidade máxima do eixo de engrenagem/velocidade do motor (r/min)	13.000 RPM
Marcha lenta (r/min)	2.800 RPM
Cilindradas	52 cc
Potência máxima	2,7 HP
Deslocamento (mL)	51,7
Sistema de alimentação	Carburador diafragma
Sistema de partida	Manual retrátil
Combustível	Gasolina + óleo 2T
Proporção da mistura	25:1
Capacidade do tanque	1,2 L
Peso	4,7 Kg
Sistema de ignição	CDI
Autonomia	60 min
<b>Unidade Principal</b>	
Material	Alumínio
Tipo	Lateral
Diâmetro do tubo	28 mm
Comprimento do tubo principal	1.500 mm
Empunhadura	Guião
Sistema anti-vibratório	Amortecedor no acoplamento da embreagem
<b>Sistema de corte</b>	
Lâminas padrão (Podem utilizar)	2 e 3 pontas, furo de 25,4 mm e lâmina circular
Cabeçote de nylon	Carretel rosca M10 x 1,25
Diâmetro do nylon	2,7 mm
<b>Peso total</b>	<b>7,8 Kg</b>



O equipamento com capacidade maior de armazenamento de combustível estará proporcionando para o operador uma utilização do equipamento por um período de tempo maior sem precisar realizar o reabastecimento, sendo assim o operador poderá realizar a roçagem com uma eficiência maior.

Podemos apontar também que o produto ofertado pela empresa SANRE é extremamente leve, tendo seu peso total de 7,8kg, sendo um grande diferencial diante das outras marcas no mercado.

Como podemos observar o produto ofertado atende o descritivo, na verdade o produto possui até mais do que foi pedido em edital, sendo assim órgãos estaria adquirindo um produto com qualidade maior e preço menor, isso que se busca quando se abre uma licitação e por Lei pode ser aceito produto de qualidade superior.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

**“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)**

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

***ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.***

*1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.*

*2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)*

**Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:**

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade de obtido revelar-se vantajoso para a administração Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital:

175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Segundo fator é o preço, pois se trata de um produto com preço menor e qualidade superior.

O argumento da empresa CAMILLA DALL não merece prosperar, uma vez que não há empecilho algum de qualidade e preço do produto ofertado e tais alegações trata-se de um esforço da empresa CAMILLA para depreciar o certame e os produtos ofertados para seu ganho próprio, bem como aqueles que trabalham com ele, e não tem plausibilidade legal para concessão de guarida.

Desta forma, não se encontra guarida legal o pedido de desclassificação feito pela Recorrente.

Ademais, o produto e suas especificações atenderam a todos os critérios descritos no Edital, devidamente aprovado pela comissão de análise de amostras, o órgão constituído para analisar o produto com competência e autoridade aprovou o mesmo.

Sendo o principal foi esta contestante quem apresentou o menor preço, diferente da concorrente que ficou com preço muito superior, e agora aparentemente pretende desclassificar todos os demais licitantes com preço menores através de recursos com teses impertinentes.

Ato contínuo, a promovente cumpriu com todas as cláusulas editalícias, pois apresentou marca do produto, catalogo do mesmo e todas as documentos necessárias, obtendo êxito em todos os seus atos.

Por conseguinte, pode ver que em nenhum momento a empresa CAMILLA apresenta provas dos fatos mencionados, mas sim tenta demonstrar meramente por apontamentos vazios.

Como comprovado no decorrer dessa CONTRARRAZÃO não se faz Jus a tais afirmações da Recursante, portanto, as meras alegações sem fundamentação, não deve ser levado em consideração para desclassificar o produto.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a vossa senhoria que:

- a) Receba o presente, por se tempestiva;
- b) Que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa Camilla Dall'IGNA-ME, pois não apresentou nenhum motivo legal ou contido em edital que:
  - b.1 – motivasse a desclassificação do produto da promovente por ausência de qualidade;
  - b.2 – por falta de atendimento das características das roçadeiras com o descritivo em edital;
  - b.4 – não demonstrou qual o prejuízo que a administração ou os participantes estariam sofrendo com a aprovação do produto;
- c) Que sejam deferidos os argumentos da promovente, rejeitando completamente todos os pontos levantados pela empresa recorrente;
- d) Que sejam mantidos os itens adjudicados pela promovente como aprovados;
- e) O direito à ampla defesa e o contraditório em caso de entendimento divergente
- f) Protesta por todo o tipo de produção de prova, para os devidos fins;

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

SANDRO LIMA  
SOARES

Assinado digitalmente por SANDRO LIMA SOARES  
ND: CN="SANDRO LIMA SOARES", E=licitacao@  
sanrebrasil.com.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.19 11:43:20-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Cambé-PR, 19 de Agosto de 2024.

SANDRO LIMA SOARES  
CPF: 005.657.399-56

SANRE COMERCIO E  
IMPORTACAO  
LTDA:20502100000134

Assinado digitalmente por SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA:20502100000134  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.19 11:43:30-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3